



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G. C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023 – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

CONTRATADA: PLC - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTACIMENTO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.

Sobre o ponto de vista técnico e com base na justificativa apresentada pelo Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Cláudia - MT, resta comprovada a necessidade de efetuar a prorrogação do prazo do contrato, considerando a empresa contratada ser responsável pelo fornecimento dos combustíveis necessários para abastecer a frota municipal, ou seja, um contrato de fornecimento contínuo de extrema importância e indispensável, sendo que sua interrupção pode causar prejuízos ao Legislativo Municipal.

No que concerne à prorrogação do prazo de vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 107, da Lei 14.133/2021, que assim determina:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Analizando detidamente a Cláusula Segunda, do contrato originário, estabelece:

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo dia 11/09/2023 à 11/09/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato

Vejamos, portanto, que a prorrogação está devidamente justificada na solicitação da Diretoria, bem como encontra-se previsão legal, tanto na legislação aplicada, quanto no contrato.

Além disso, observo que tanto no processo de contratação, como no texto expresso do contrato, há permissão legal para a referida prorrogação. E outra, nos autos há



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G. C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

declaração, tanto do Diretor como do Presidente, atestado que os valores e as condições do contrato permanecem vantajosos ao Legislativo.

Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual, devendo constar a prorrogação conforme sugerido neste.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Cláudia - MT, 03 de setembro de 2026.

BRUNO HENRIQUE
FERREIRA
PINHO:36097031807

Assinado de forma
digital por BRUNO
HENRIQUE FERREIRA
PINHO:36097031807

BRUNO HENRIQUE FERREIRA PINHO
Advogado OAB/MT 19.182-A